



PROJETO DE LEI Nº 029-14, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

Altera os arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, da Lei Municipal nº 3.014, de 02 de setembro de 2005, o qual criou o Conselho Municipal da Juventude.

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, da Lei Municipal nº 3.014/2005, de 02 de setembro de 2005, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 1º O Conselho Municipal da Juventude é órgão autônomo de caráter permanente, deliberativo, consultivo, fiscalizador e de representação da população jovem.

§ 2º Os recursos financeiros necessários à execução das atividades do Conselho Municipal da Juventude serão oriundos do Fundo Municipal da Juventude, a ser criado por meio de lei.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I – assegurar a participação da comunidade nas ações e serviços relacionados à população jovem e atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política Municipal da Juventude com funções consultivas, normativas, fiscalizadoras e deliberativas;

II – estabelecer prioridades e diretrizes a serem observadas na elaboração, atualização e execução da Política Municipal da Juventude;

III – avaliar, fiscalizar e controlar a execução dos Programas relacionados a Política Municipal da Juventude;

IV – definir parâmetros, padrões e critérios de qualidade dos serviços direcionados aos jovens, prestados pelos órgãos e entidades públicas e privadas no âmbito municipal;

V – avaliar, fiscalizar e controlar a qualidade e prestação dos serviços integrantes da Política Municipal da Juventude prestados pelos órgãos e entidades públicas municipais;

VI – acompanhar a programação e a gestão orçamentária e financeira do Fundo Municipal da Juventude através de balancetes mensais e demonstrativos das receitas e despesas do mesmo;

VII – analisar e aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Juventude;

VIII – apreciar os relatórios de acompanhamento das ações financiadas pelo Fundo Municipal da Juventude, bem como analisar e avaliar a situação econômico financeira do mesmo;

IX – definir prioridades, critérios e padrões para celebração de consórcios e convênios entre o Poder Público Municipal e demais entidades públicas ou privadas de prestação de serviços que se



GABINETE DO PREFEITO

relacionem com a Política Municipal da Juventude, de âmbito municipal, estadual e nacional;

X – promover debates, palestras audiências públicas, cursos de formação e estudos, de forma a conhecer os problemas da população jovem e mantê-la informada acerca da execução da Política Municipal da Juventude;

XI – fornecer subsídios para a elaboração dos planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamento anual, bem como, outras competências que venham a ser atribuídas;

XII – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

XIII – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

XIV – fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

XV – propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

XVI – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

XVII – convocar a Conferência Municipal da Juventude;

XVIII – aprovar o Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal da Juventude.

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude é composto por 8(oito) conselheiros titulares e 8(oito) conselheiros suplentes, sendo 4(quatro) representantes da Administração Pública Municipal e 4(quatro) representantes de entidades da sociedade civil.

Parágrafo Único. As atividades dos órgãos da Administração Pública Municipal e das entidades da sociedade civil devem guardar relação de pertinência com as necessidades e interesses da juventude.

Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude será constituído por:

I – 8 (oito) representantes, sendo 4 (quatro) designados pelos órgãos que compõe a administração pública municipal e 4(quatro) representantes de entidades não governamentais, e serão advindos, respectivamente, das seguintes secretarias municipais e entidades não governamentais:

a) um representante da Coordenadoria Municipal da Juventude;

b) um representante da Secretaria Municipal da Educação;

c) um representante da Secretaria Municipal da Agricultura;

d) um representante da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Captação de Recursos;

e) um representante da Universidade Federal do Pampa;

f) um representante da União Municipal dos Estudantes;

g) um representante da FACINTER;

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

h) um representante da Universidade Aberta do Brasil.

Parágrafo Único. As entidades governamentais e da sociedade civil serão eleitas para as funções de conselheiros para o mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 5º Cabe ao Conselho Municipal da Juventude convocar, por meio de edital, a Conferência Municipal da Juventude, para deliberar assuntos referentes à política da juventude.

§ 1º Terão direito a voto, na Conferência Municipal da Juventude, todas as entidades das sociedades civis regularmente constituídas e cadastradas no Conselho Municipal da Juventude.

§ 2º O cadastro das entidades junto ao Conselho Municipal da Juventude será efetivado através de procedimentos a serem regulamentados por regimento interno.

Parágrafo Único. Cabe a entidades escolherem seus representantes junto a Conferência Municipal da Juventude e ao Conselho Municipal da Juventude, podendo substituí-los conforme sua conveniência, desde que o faça por meio de comunicação escrita ao presidente do Conselho Municipal da Juventude.”

Art. 2º As demais disposições da Lei ora alterada permanecem vigendo com a redação original.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 25 DE JUNHO DE 2014.

GIL MARQUES FILHO
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 029-14, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando o presente projeto de lei, que altera a Lei Municipal nº 3.014, de 2 de setembro de 2005, o qual criou o Conselho Municipal da Juventude.

Referidas alterações se fazem necessárias e imprescindíveis, em razão das significativas mudanças ocorridas nas políticas relativas à juventude, seja a nível nacional quanto estadual.

No âmbito nacional, cumpre destacar a criação da Secretaria e do Conselho Nacional da Juventude, no ano de 2005, para fortalecer ainda mais a política juvenil, consolidando-a como uma política de estado, permanente e independente do governo do país.

No âmbito estadual, o Rio Grande do Sul conta com a Coordenaria Estadual da Juventude, cujo órgão gestor é a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.

As políticas voltadas para a Juventude são inúmeras, o que levou o Governo Federal a criar programas específicos, a exemplo do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem, o Projovem Campo, o Projovem Adolescente e o Projovem Trabalhador, entre outros.

Em razão de tão significativas modificações na legislação que rege a matéria, as alterações e a reestruturação da Lei Municipal nº 3.014/2005, é medida que se impõe.

Estas, as razões que justificam o presente projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 25 DE JUNHO DE 2014.

GIL MARQUES FILHO
Prefeito